

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

2611055222

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 20 240/2007

Discussão pública

O município de Oliveira de Azeméis torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 27 de Setembro do corrente ano, que se vai proceder à discussão pública do pedido de alteração ao lote 54 referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 10/84, para o prédio localizado no lugar de Fermil, freguesia de Cucujães, requerido em nome de Vítor Manuel Jesus Craveiro, que decorrerá no prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período da discussão pública o processo estará disponível para consulta, na Secretaria Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos deste município, nos dias úteis, das 9 às 16 horas.

No decorrer do prazo acima referido, as reclamações, sugestões, observações ou qualquer pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

8 de Outubro de 2007. — O Vereador, com competências subdelegadas, *Ricardo Tavares*.

2611054889

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Edital n.º 879/2007

Alteração ao alvará de loteamento n.º 31/80

Adolfo Amílcar, vereador do Licenciamento Urbanístico da Câmara Municipal de Penafiel, faz saber que José Augusto Silva solicitou a este município, em 17 de Julho de 2007, a alteração ao lote 2 do alvará de loteamento n.º 31/80, emitido em 9 de Junho de 1980, a favor de Agostinho Ferreira Jardim, respeitante a um terreno sito no lugar do Cruzeiro, da freguesia de Cabeça Santa, do concelho de Penafiel, inscrito na matriz predial rústica sob os artigos 1540, 1541, 1542, 1543, 1544 e 1545 e que a mesma se encontrará, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias, exposta no átrio do edifício do Departamento de Gestão Urbanística, na sede da Junta de Freguesia interessada na alteração do loteamento, ou em locais por esta indicado, para efeitos de inquérito público e para apreciação por parte de quem o deseja fazer. Qualquer observação deverá ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal, em carta fechada, entregue em mão nos Serviços Administrativos Municipais ou enviada pelo correio sob registo. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

4 de Outubro de 2007. — O Vereador do Licenciamento Urbanístico, por subdelegação do Presidente da Câmara, *Adolfo Amílcar*.

2611055213

Edital n.º 880/2007

Alteração ao alvará de loteamento n.º 36/90

Adolfo Amílcar, vereador do Licenciamento Urbanístico da Câmara Municipal de Penafiel, faz saber que Ana Maria Duarte Silva, Maria Manuela Duarte Silva, António Duarte, Rui Duarte Silva, Isabel Duarte Silva Mota, Manuel António Silva e Joaquim Duarte Silva solicitaram a este município, em 27 de Dezembro de 2006, a alteração aos lotes 4, 8, 9 e 10 do alvará de loteamento n.º 36/90, emitido em 12 de Setembro de 1990, a favor dos herdeiros de Manuel da Silva, respeitante a um terreno sito no lugar de Real de Cima, da freguesia de Oldrões, do concelho de Penafiel, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 127, e que a mesma se encontrará, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezem-

bro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias, exposto no átrio do Edifício do Departamento de Gestão Urbanística, na sede da junta de freguesia interessada na alteração do loteamento, ou em locais por esta indicado, para efeitos de inquérito público e para apreciação por parte de quem o deseja fazer. Qualquer observação deverá ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal, em carta fechada, entregue em mão nos Serviços Administrativos Municipais ou enviada pelo correio sob registo. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

4 de Outubro de 2007. — O Vereador do Licenciamento Urbanístico, por subdelegação do Presidente da Câmara, *Adolfo Amílcar*.

2611055220

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 20 241/2007

João Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós, tomada em reunião ordinária realizada em 9 de Agosto de 2007, e da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária realizada em 21 de Setembro de 2007, foi aprovado o Regulamento do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e Cartão PM Jovem, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Foi elaborada nota justificativa, cumprindo assim o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O Regulamento do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e Cartão PM Jovem, ora aprovado, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

Regulamento do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e Cartão PM Jovem

Considerando a necessidade de se promoverem medidas que estimulem os jovens munícipes portomosenses a uma participação mais activa na vida social, cultural, desportiva e recreativa deste concelho, pretende a Câmara Municipal de Porto de Mós criar o Cartão Jovem Municipal Euro<26 e ainda o Cartão PM Jovem.

O Cartão Jovem Municipal Euro<26 é uma modalidade de Cartão Jovem Euro<26 que resulta de uma parceria entre a MOVIOJEM, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o município de Porto de Mós.

O Cartão Jovem Municipal Euro<26 é um documento emitido pela Câmara Municipal de Porto de Mós capaz de criar e conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho aos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos, inclusive.

O Cartão PM Jovem também é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Porto de Mós, com o objectivo de conceder os mesmos benefícios aos jovens do concelho, com idades compreendidas entre os 26 e os 30 anos, que por possuírem mais de 26 anos já não podem aderir ao Cartão Jovem Municipal Euro<26.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e do Cartão PM Jovem.

Artigo 2.º

Cartão Jovem Municipal Euro<26 e Cartão PM Jovem

1 — O Cartão Jovem Municipal Euro<26 e o Cartão PM Jovem é um cartão que visa conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e aquisição de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes no concelho de Porto de Mós.

2 — O Cartão Jovem Municipal Euro<26 e o Cartão PM Jovem é um título pessoal e intransmissível, não podendo em caso algum ser revendido, emprestado ou cedido.

3 — O Cartão Jovem Municipal Euro<26 e o Cartão PM Jovem é emitido pela Câmara de Porto de Mós, com a forma e características constantes do modelo anexo ao presente Regulamento (anexos I e II).

Artigo 3.º

Destinatários

1 — O Cartão Jovem Municipal Euro<26 é dirigido a todos os jovens residentes no concelho de Porto de Mós com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos, inclusive.

2 — O Cartão PM Jovem é dirigido a todos os jovens residentes no concelho de Porto de Mós com idades compreendidas entre os 26 e os 30 anos, inclusive.

Artigo 4.º

Documentos

Os documentos necessários para emissão do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e do Cartão PM Jovem são:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de eleitor;
- Duas fotografias actuais tipo passe;
- Preenchimento da ficha de inscrição a fornecer pelos serviços (anexos III e IV).

Artigo 5.º

Validade

O Cartão Jovem Municipal Euro<26 e o Cartão PM Jovem tem a validade de um ano após a data da sua venda.

Artigo 6.º

Preço do Cartão

- O Cartão Jovem Municipal Euro<26 custa € 8.
- O Cartão PM Jovem custa € 5.

Artigo 7.º

Locais de venda

1 — O Cartão Jovem Municipal Euro<26 pode ser adquirido na Câmara Municipal de Porto de Mós e nos locais habituais de venda do Cartão Jovem Euro<26.

2 — O Cartão PM Jovem pode ser adquirido na Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 8.º

Perda ou extravio

Em caso de extravio ou perda a Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo Cartão.

Artigo 9.º

Benefícios

1 — O titular do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e do Cartão PM Jovem usufruirá dos seguintes benefícios:

- Complexo desportivo das piscinas — 10% nos preços praticados quer no período de Inverno quer no período de Verão;
- Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras, promovidas pelo município ou com o patrocínio deste — 10%;
- Publicações do município — 20%;
- Inscrição em colóquios e seminários promovidos exclusivamente pelo município — 30%.

2 — O titular do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e do Cartão PM Jovem usufruirá também dos benefícios nos serviços prestados pela Câmara Municipal de Porto de Mós nas seguintes situações:

- Aos jovens casais cujo soma de idades não exceda os 60 anos, ou em nome individual, com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, e cuja licença para obras de construção se destine a habitação própria e permanente, com área bruta de construção até 200 m² e auferam os seguintes rendimentos:

- Casais — quatro salários mínimos nacionais;
- Pessoa individual — dois salários mínimos nacionais — 10%;

- No caso da alínea anterior, se a área bruta de construção exceder os 200 m², a área remanescente será cobrada à taxa em vigor e devidamente aprovada em regulamento municipal;

- Aos jovens que nas condições da alínea a) requeiram licença para obras de requalificação, recuperação ou reconstrução de imóveis considerados património arquitectónico rural/urbano, com tipologias tradicionais e predominantes na zona envolvente — 30%;

- Autenticação de fotocópia — 10%;
- Certidões — 10%;

- Plantas topográficas de localização e extractos da carta PDM — 10%.

3 — O titular do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e do Cartão PM Jovem, para além dos benefícios concedidos nos números anteriores, pode ainda usufruir de descontos ao nível do comércio, serviços e indústria hoteleira local aderentes à presente iniciativa.

4 — Os descontos referidos no número anterior serão aqueles que o comerciante ou a entidade pública ou privada aderente estabeleça aquando da subscrição da declaração anexa ao presente Regulamento (anexo V).

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Constituem obrigações do beneficiário do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e do Cartão PM Jovem:

- Apresentar o Cartão e o bilhete de identidade sempre que pretenda usufruir dos benefícios concedidos pelo cartão a que aderiu;
- Manifestar a vontade de utilizar o Cartão antes do acto de facturação da aquisição dos bens ou pagamento dos serviços de que pretenda beneficiar;
- Informar previamente a Câmara Municipal de Porto de Mós da mudança de residência;
- Devolver o Cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Porto de Mós sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 11.º

Cessação do direito de utilização dos cartões

1 — Constitui causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e do Cartão PM Jovem, entre outros, a transferência de residência ou de recenseamento eleitoral para outro município.

2 — Constitui ainda causa de cessação imediata da utilização dos cartões supra-referidos o incumprimento de qualquer norma prevista no presente Regulamento.

3 — Os titulares dos cartões que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte das entidades aderentes, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 12.º

Entidades aderentes

1 — Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas, que pretendam aderir a este projecto, no sentido de proporcionarem descontos na venda de bens ou no fornecimento de serviços, deverão preencher a declaração que consta em anexo ao presente Regulamento (anexo V).

2 — A declaração referida no número anterior é válida pelo período de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos se não for denunciada, com a antecedência mínima de 30 dias contados do seu termo ou do termo da renovação em curso, conforme o caso.

3 — A denúncia referida no número anterior terá de ser manifestada por escrito através de carta registada com aviso de recepção dirigida à Câmara Municipal de Porto de Mós.

4 — Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas, aderentes possuirão um autocolante identificativo à entrada do estabelecimento que permita ao jovem titular do Cartão aferir que naquele espaço terá desconto na aquisição de bens ou na prestação dos serviços.

5 — Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas, aderentes que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte dos jovens, deverão reter o Cartão de imediato e devolvê-lo à Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Porto de Mós, mediante proposta dos serviços devidamente fundamentada.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data de publicação no *Diário da República*.

ANEXO V

Modelo de declaração

... , proprietário do estabelecimento/gerente da sociedade ... , com sede na Rua/Avenida ... , n.º ... , em ... , número de identificação fiscal/NIPC ... , declara pretender conceder benefícios aos titulares do Cartão Jovem Municipal Euro<26 ou Cartão Jovem Municipal, promovidos pelo município de Porto de Mós, aplicando um desconto de ... % sobre os produtos por si comercializados/serviços por si prestados, identificando o seu estabelecimento em local bem visível ao público.

Mais declara que a presente declaração é válida pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos se não for denunciada com a antecedência de 30 dias, contados do seu termo ou o termo da renovação em curso, consoante o caso.

Declara, ainda, ter conhecimento pleno do disposto no Regulamento do Cartão Jovem Municipal Euro<26 e do Cartão Jovem Municipal, obrigando-se a cumprir o disposto no mesmo.

Porto de Mós, ... de ... de 2007.

... (Assinatura e carimbo.)

2611054859

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 20 242/2007

Discussão pública — Aditamento ao alvará de loteamento n.º 8/99
Lugar de Costa de Cima ou Pracinha, Galegos, Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente o lote 13, sito no lugar de Costa de Cima ou Pracinha, freguesia

de Galegos, concelho da Póvoa de Lanhoso, em que é requerente João Barbosa Gonçalves.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pela respectiva Divisão Municipal, se encontra disponível, para consulta, da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, sita na Avenida da República, Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

8 de Outubro de 2007. — O Vereador do Pelouro, *António Alves Fernandes*.

2611054916

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 20 243/2007

Victor Manuel Barão Martelo, presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2006, assim como o valor, forma de atribuição e respectivas entidades adjudicatárias:

Data da adjudicação	Designação da obra	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
24 de Janeiro de 2006 ...	Campo de futebol — instalação de relva sintética — pavimentação.	100 250,40	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	LISPARRA — Engenharia e Construção, L. ^{da}
30 de Janeiro de 2006 ...	Adaptação de edifício a arquivo municipal.	278 832,68	Concurso público	Construções Monsaraz — Sociedade de Construção Civil de Reguengos de Monsaraz, L. ^{da}
31 de Janeiro de 2006 ...	Zona da feira e de actividades agro-económicas — 2.ª fase — zona de lazer.	24 882,20	Ajuste directo	Construções Moreira Cavacas, L. ^{da}
16 de Fevereiro de 2006	Ampliação das redes eléctricas do concelho — estrada das Perolivas.	93 800	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	MATEACE — Electricidade, S. A.
8 de Maio de 2006	Beneficiação e ampliação dos edifícios básicos do concelho — EB 1 de Outeiro.	132 500	Concurso público	António da Silva Campos, L. ^{da} /QCONSTROI — Construção, L. ^{da}
17 de Maio de 2006	Zona da feira e de actividades agro-económicas — 2.ª fase — zona de lazer-pavimentos.	42 250	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Alfa Ténis — Campos de Ténis, L. ^{da}
17 de Maio de 2006	Beneficiação da estrada do Pomar	46 845,36	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	SOPROCIL — Sociedade de Projectos e Construções Cívicas, S. A.
18 de Agosto de 2006	CM 1129 — beneficiação entre São Marcos do Campo e Campinho.	317 941,05	Concurso público	Construções António Joaquim Maurício, L. ^{da}
18 de Agosto de 2006	Pavimentação de arruamentos em São Marcos do Campo.	116 038,50	Concurso público	Construções António Joaquim Maurício, L. ^{da}
28 de Agosto de 2006	EM 532 — beneficiação entre Cumeada e Campinho.	303 886,96	Concurso público	SOPOVICO — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação, S. A.
31 de Agosto de 2006	Beneficiação e ampliação dos edifícios do ensino básico do concelho — EB 1 de São Pedro do Corval — bloco A.	19 999,88	Ajuste directo	Construções Moreira Cavacas, L. ^{da}
6 de Outubro de 2006	Recuperação e limpeza das linhas de água — ribeira da Farrapa.	43 640	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Moreira Cavacas, L. ^{da}